

2. Nos termos do § 2.º do artigo 14.º, o aludido Acordo cultural entrará em vigor um mês após a troca dos instrumentos de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 26 de Dezembro de 1966. — O Director-Geral, *João Manuel Hall Themido*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação da Organização das Nações Unidas, os países que até 7 de Junho de 1966 tinham aderido à Convenção aduaneira relativa ao transporte internacional de mercadorias a coberto de cadernetas TIR (Convenção TIR) eram os seguintes:

Alemanha (República Federal da).

Austria.

Bélgica.

Bulgária.

Checoslováquia.

Dinamarca.

Espanha.

Finlândia.

França.

Grã-Bretanha.

Grécia.

Hungria.

Itália.

Jugoslávia.

Listenstaina.

Luxemburgo.

Noruega.

Países Baixos.

Polónia.

Portugal.

Roménia.

Suécia.

Suíça.

Turquia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Dezembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o Governo da Gâmbia depositou, em 1 de Novembro de 1966, o instrumento de adesão às Regras internacionais para evitar os abalroamentos no mar, 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Dezembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Finlândia depositou junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior belga, em 26 de Outubro de 1966, o instrumento de adesão à Convenção sobre o valor aduaneiro das mercadorias e Ane-

xos I, II e III, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Nos termos do artigo xv (c), a Convenção entrará em vigor para a Finlândia em 26 de Janeiro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Dezembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 47 485

Tendo em atenção o que foi exposto pelo Governo-Geral de Angola no sentido de serem tornadas extensivas ao Instituto das Indústrias de Pesca as isenções a que se refere o Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957;

Considerando a proposta formulada pelo Governo-Geral de Moçambique com vista à inclusão na nota ao artigo 21.02 da pauta mínima de importação em vigor naquela província dos preparados que tenham por base extractos ou essências de café;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas aos organismos oficiais das províncias ultramarinas que tenham a seu cargo serviços de investigação científica as isenções prescritas na alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957, relativamente a material destinado a equipamento dos seus laboratórios.

Art. 2.º Passa a ser a seguinte a redacção da nota ao artigo 21.02 da pauta mínima de importação de Moçambique:

Nota. — Os extractos ou essências de café, bem como os preparados que tenham por base estes extractos ou essências, são cativos da taxa de 10\$ por quilograma.

§ único. As disposições do corpo do artigo aplicam-se aos bilhetes de despacho que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto no da de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 22 429

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja criado o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na ilha da Inhaca, na província de Moçambique, dependente da delegação do referido organismo com sede em Lourenço Marques, cabendo ao Governo-Geral, mediante proposta da referida Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal

efectivo e eventual, consoante as necessidades do serviço, em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 47 284, de 28 de Outubro de 1966, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º dos supracitados Decretos-Leis n.ºs 39 749 e 43 582.

Ministério do Ultramar, 5 de Janeiro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 22 430

Na sequência dos princípios expressos no despacho do Ministro da Economia, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 9 do corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, alterar para 12º o limite máximo de graduação alcoólica fixado, para os vinhos comuns remetidos para consumo nas províncias ultramarinas portuguesas, no n.º 1.º da Portaria n.º 18 933, de 30 de Dezembro de 1961.

Secretaria de Estado do Comércio, 5 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 22 431

Encontrando-se em via de nova regulamentação a estrutura e funcionamento das comissões inter-hospitais, afigura-se conveniente adoptar desde já algumas medidas que facilitem a aplicação do regime que venha a ser instaurado, ao mesmo tempo que se adopta providência análoga à já tomada pela Portaria n.º 21 603, de 23 de Outubro de 1965.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º O mandato dos membros eleitos dos conselhos plenários e dos conselhos executivos das comissões inter-hospitalares considera-se prorrogado, sem qualquer interrupção, até 31 de Dezembro de 1967;

2.º As funções atribuídas ao conselho executivo das mesmas comissões pelo n.º 9.º, alínea a), da Portaria n.º 18 752, de 29 de Setembro de 1961, são exercidas, a partir de 1 de Janeiro de 1967, pelo respectivo director da zona hospitalar, pelo secretário da zona ou funcionário que exerça essas funções e por mais um vogal, escolhido pelos conselhos executivos entre os seus membros.

Ministério da Saúde e Assistência, 5 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.